



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público para aquisição de serviços para a rede de transportes urbanos para o concelho de Condeixa-a-Nova “Urbcondeixa”



Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de serviços para a rede de transportes urbanos no concelho de Condeixa-a-Nova, denominado “Urbcondeixa”, composto por três percursos (linhas) de transportes urbanos.
2. As paragens e terminal a utilizar em cada circuito e os horários a praticar são os constantes dos anexos 1 e 2, do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Preço base

1. Pela prestação de serviços objecto do contrato a celebrar, o Município de Condeixa-a-Nova dispõe-se a pagar ao adjudicatário o preço base de **69.794,00 €** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor teve como base o “*Estudo Económico e Financeiro da Rede de Transporte Público de Passageiros no concelho de Condeixa-a-Nova*”, datado de 13.NOV.2020.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos, devendo conter:
 - a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c) A descrição do objeto do contrato;
 - d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A;
- j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação do serviço, em conformidade com os respetivos termos e condições, nomeadamente o mencionado no nº. 2 da cláusula 16ª. do presente



Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Interrupções ou Suspensões de Serviço

1. O desenvolvimento das atividades incluídas na presente prestação de serviços não pode ser interrompido ou suspenso pela entidade adjudicatária, salvo nos casos e termos expressamente previstos na lei e no Contrato.
2. Qualquer interrupção ou suspensão da circulação pela entidade adjudicatária apenas pode ocorrer após autorização prévia da entidade adjudicante e em articulação com esta.
3. Em caso de avaria imprevisível ou de qualquer outro incidente e/ou acidente grave, incluindo situações de emergência, que obrigue à interrupção ou à diminuição da disponibilidade do serviço de transporte em qualquer linha ou circuito, ou que impeça o acesso dos passageiros ao mesmo em alguma estação ou paragem, o adjudicatário deve:
 - a) Dar conhecimento imediato à entidade adjudicante e prestar informações adequadas e apoio aos passageiros;
 - b) Mobilizar todos os meios adequados à minimização do impacto nos passageiros e à reparação da avaria no menor período de tempo possível;
 - c) Articular e colaborar com a entidade adjudicante, ou com quem for por esta indicado, caso seja necessária a adoção e execução de qualquer atividade que não se encontre a cargo do adjudicatário.
4. Em qualquer caso, mas salvo o caso de força maior, o adjudicatário é responsável por todos os custos inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas nos números anteriores, incluindo os custos de todas e quaisquer ações adotadas para mitigar o impacto nos passageiros da interrupção ou suspensão de serviço.
5. Cabe à entidade adjudicante avaliar o desempenho do adjudicatário na tomada de medidas de reação perante uma interrupção ou suspensão accidental do serviço e investigar as razões que a ocasionaram, designadamente para efeitos de avaliação da qualidade de prestação de serviços do adjudicatário e/ou de aplicação de sanções contratuais ou resolução do Contrato.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições Gerais*Cláusula 6ª***Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - **Especificações Técnicas:**
 - a) Compromete-se a garantir a boa execução dos serviços inerentes às linhas previstas no Anexo 1 do presente Caderno de Encargos, de forma regular e contínua, de modo a assegurar um serviço público de transporte de passageiros de qualidade, rápido, seguro e eficiente;
 - b) Compromete-se, nomeadamente, a assegurar a boa execução dos serviços de transporte integrantes da rede de transporte público de passageiros, designadamente no que respeita ao cumprimento de horários, percursos e paragens para entrada e saída de passageiros.
 - c) Em caso de avaria imprevisível, ou qualquer acidente, o adjudicatário obriga-se a mobilizar todos os meios adequados à reparação da avaria ou substituição da viatura no menor período de tempo possível, conforme constante na cláusula anterior.
 - d) Compromete-se a afetar à execução do presente contrato um mini bus, caracterizado com a imagem e logotipo definido pelo adjudicatário e aprovado pelo adjudicante.
 - e) Compromete-se a operar as linhas previstas, de acordo com os percursos, horários e frequências previstos no Anexo 1 ao presente Caderno de Encargos, designadamente
 - i. O percurso será efetuado semanalmente, de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre as 6h:20min e as 19h:37.
 - ii. O percurso será ainda efetuado aos sábados de manhã das 8h:00 às 12h:55.
 - iii. O serviço de transporte é composto por três linhas de percurso no concelho.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- **Dos encargos do Serviço:**

- a) A receita proveniente da venda dos bilhetes reverte integralmente para a Câmara Municipal;
- b) Compete ao adjudicatário a gestão da bilheteira e produção de bilhetes, nos quais deve constar o logótipo da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova;
- c) Compete ao adjudicatário a divulgação do serviço, suportando os encargos relativos à produção e distribuição de materiais com horários, folhetos ou outros;
- d) A relação das vendas efetuadas mensalmente bem como da receita delas proveniente serão entregues pelo adjudicatário ao Município de Condeixa-a-Nova nos primeiros oito dias do mês seguinte àquele a que dizem respeito;
- e) O adjudicatário deverá dispor de um posto de venda dos bilhetes na vila de Condeixa-a-Nova.

- **Obrigações operacionais:**

- a) O adjudicatário deverá cumprir os seguintes índices de cumprimento de horários e frequências:
 - i. Índice de regularidade: O número de serviços suprimidos / o número total de serviços programados não poderá ser inferior a 5%
 - ii. Índice de pontualidade: O número de serviços com atraso de 15 minutos no destino / o número total de serviços efetuados, não poderá ser superior a 10%.

- **Publicidade:**

- a) A fixação dos preços da publicidade fica a cargo do adjudicatário;
- b) A receita proveniente da publicidade contratada e colocada nos autocarros reverte integralmente para a Câmara Municipal;
- c) A relação da publicidade contratada e respetivas receitas será apresentada mensalmente pelo adjudicatário ao Município de Condeixa-a-Nova nos primeiros oito dias do mês seguinte àquele a que dizem respeito;

- **Relações com os passageiros**

- a) Zelar pelo cumprimento dos horários e pela correta aplicação do sistema tarifário e de títulos de transporte;
- b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
- c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, sobretudo a sua página de internet, todas as informações atualizadas respeitantes a horários, percursos, itinerários, tarifários, títulos de transporte, postos de venda, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização do serviço, em observância das disposições legais e



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

regulamentares aplicáveis, designadamente do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do RJSPTP, no n.º 9 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, no Capítulo II do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, e no presente Caderno de Encargos;

d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias concretas;

- **Outros**

a) Colaborar com o Município de Condeixa-a-Nova no cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento 1370/2007 do Parlamento e do Conselho de 23 de Outubro de 2007 quanto à elaboração de relatório anual circunstanciado sobre as obrigações de serviço público da competência da Comunidade Intermunicipal da região de Coimbra (CIM RC), e à elaboração dos relatórios de desempenho previstos no Regulamento n.º 430/2019 da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, de 16 de Maio de 2019, sob pena de aplicação de sanção contratual;

b) Elaborar reportes mensais de execução contratual quanto ao cumprimento do serviço público, indicando gastos e rendimentos associados aos serviços produzidos e carreiras efetuadas, bem como demonstrando o cumprimento de horários e frequências (comparando o serviço programado, anunciado e efetuado), tendo em conta, designadamente os indicadores de monitorização e supervisão.

c) Efetuar a transmissão de informação dos dados previstos nos termos do artigo 22.º do RJSPTP, que incluem dados de operação, económicos e financeiros, uma vez que o incumprimento daquelas obrigações bem como de obrigações de serviço público consubstanciam contraordenações puníveis nos termos das alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 46.º do RJSPTP;

d) Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, ao Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011 e às obrigações relativas ao livro de reclamações, no formato físico e eletrónico, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho;

e) Colaborar lealmente com a entidade adjudicante e com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM RC) no âmbito da preparação do concurso público tendente à celebração do Contrato de Serviço Público e da execução deste contrato.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

*Cláusula 7ª***Prazo de execução da prestação de serviço**

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a prestação do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo de 12 meses, a contar de 01 de Janeiro de 2022, sem prejuízo do disposto no nº. 2 da cláusula 16ª. do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo*Cláusula 8ª***Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a entidade adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
5. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao adjudicatário o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente à entidade adjudicante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

6. A entidade adjudicante e o adjudicatário guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II**Obrigações da entidade adjudicante****Cláusula 9ª****Obrigações principais do adjudicante**

1. Compete ao adjudicante a fixação de preço dos bilhetes;
2. O adjudicante reserva-se o direito de autorizar a colocação de publicidade nos autocarros afetos, ficando desde já definido que:
 - i. A publicidade poderá ser colocada nos seguintes espaços do autocarro: óculo, traseira integral, painel lateral.
 - ii. Os períodos de publicidade serão os seguintes: 1 a 3 meses; 3 a 6 meses e de 6 meses a 1 ano.
 - iii. As autorizações previstas na presente cláusula, cessam em caso de resolução do contrato previstas na cláusula 16ª. do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª**Preço contratual**

1. Pela prestação do serviço objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 11ª**Condições de pagamento**



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva:

a) Aquando da apresentação mensal das faturas pela prestação do serviço de transporte, o adjudicatário deverá também apresentar a relação das vendas efetuadas no mês respetivo, assim como a relação da publicidade contratada, cujas respetivas receitas serão objeto de faturação pelo adjudicante;

b) Os pagamentos das faturas pela prestação do serviço de transporte, pelas vendas de bilhetes efetuada e pela publicidade contratada deverão ser feitos em simultâneo, de modo a agilizar os procedimentos de tesouraria.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da prestação do serviço por parte da entidade adjudicante.

3. Em caso de discordância, por parte do adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Poderão ser realizadas auditorias ou procedimentos de certificação ou validação dos dados transmitidos pelo operador, com vista a garantir que este detém adequados sistemas contabilísticos, nos termos previstos no Regulamento (CE) 1370/2007.

- i. No anexo 3 do presente Caderno de Encargos encontram-se exemplos, não taxativos, de elementos documentais que poderão ser pedidos pelo adjudicante ao adjudicatário neste âmbito.
- ii. Sempre que se justificar, a entidade adjudicante poderá proceder a acertos dos dados transmitidos pelo operador, com base nos dados reais.

Capitulo III

Regime de Penalidades contratuais

Cláusula 12.^a

Impossibilidade do cumprimento, mora e incumprimento definitivo

1. Se o adjudicatário cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a entidade adjudicante notifica-o para, dentro de um prazo razoável, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2. Findo o prazo referido no número anterior sem que o adjudicatário tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da entidade adjudicante, esta pode, mediante mera notificação àquele e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a) Optar por substituir-se ao adjudicatário, promovendo, a expensas deste, o desenvolvimento, direto ou por intermédio de terceiro, das atividades concedidas não executadas; ou
 - b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato.
3. Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações do adjudicatário conduzirem à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse da entidade adjudicante na prestação do serviço, esta pode optar por resolver de imediato o Contrato, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.
4. O disposto nos números anteriores não invalida a aplicação pela entidade adjudicante das sanções contratuais previstas na Cláusula 13.^a, nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.
5. Se a entidade adjudicante incumprir as obrigações que para ela resultarem do Contrato, o adjudicatário deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face à entidade adjudicante em virtude desse incumprimento, notificá-la para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.
6. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não-cumprimento e/ou exercer o direito de retenção nos termos do artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Sanções

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro, resgate e resolução sancionatória do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicante pode, com observância das regras previstas nos artigos 325.º e 329.º do mesmo diploma legal e no artigo 45.º do RJSPTP, aplicar penalidades em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do adjudicante emitidas nos termos da lei ou do Contrato.
2. No caso de incumprimento do contrato por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos de força maior e cuja previsão não conste da cláusula seguinte, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

$$P = (V \cdot A / 250) \times 3$$

Em que:

P é igual ao valor da penalização;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

V é igual ao valor anual do contrato;

A é igual ao número de dias em que o contrato não foi cumprido

3. A penalidade a que se refere o número anterior diz respeito ao não cumprimento total do contrato.
4. A penalidade a que se refere o número 1, a deduzir na caução ou nos pagamentos em falta, conforme sua opção, não dispensa a faculdade que assiste à entidade contratante de rescisão do contrato, por incumprimento.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao montante da caução prestada.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 14ª

Sanções Contratuais

1. Consideram-se Infrações **Leves**, sancionáveis com sanção contratual de 500€ a 1.000€:
 - a) Não manter em perfeitas condições de higiene e limpeza o equipamento móvel afeto ao serviço;
 - b) A ausência ou incorreção na higiene e decoro do funcionário do adjudicatário que tenha contacto direto com os utentes;
 - c) O atraso atribuído ao adjudicatário no fornecimento de dados;
 - d) Alteração aos circuitos não justificados.
2. Consideram-se infrações **Graves**, sancionáveis com sanção contratual de 1.000€ a 2.000€:
 - a) Cometer três ou mais faltas leves que sejam da mesma natureza;
 - b) A diminuição do serviço estabelecido para cada carreira que se mantenha durante mais de três horas consecutivas, por causa imputável ao adjudicatário;
 - c) Adiantamentos, atribuíveis ao adjudicatário, no início de um serviço ou conclusão do mesmo, durante dois dias seguidos;
 - d) Considerar-se-á igualmente como falta grave se a situação descrita na alínea anterior ocorrer em três dias interpolados dentro da mesma semana;
 - g) Ocorrência de desvios do itinerário estabelecido, sem causa justificada, em dois dias seguidos;
 - h) Considerar-se-á igualmente como falta grave se a situação descrita na alínea anterior ocorrer em três dias interpolados dentro da mesma semana;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- i) Todas as demais situações que sejam resultantes de um comportamento negligente, reiterado, por parte do adjudicatário, seu funcionário ou agente;
- j) Incumprimento, total ou parcial, pelo adjudicatário, das proibições estipuladas no Código dos Contratos Públicos, assim como omissão de ações que sejam obrigatórias nos termos desse Código;
- k) O atraso, por parte do adjudicatário, no cumprimento dos prazos expressamente estabelecidos no caderno de encargos ou impostos por qualquer disposição legal ou regulamentar, ou decisão administrativa, quando tal atraso se prolongue por mais de metade do prazo estabelecido para o cumprimento.
- l) O incumprimento de qualquer um dos indicadores mencionados nas obrigações operacionais patentes na cláusula 6ª por duas vezes, consecutivas ou interpoladas.

3. Consideram-se infrações **Muito Graves**, sancionáveis com sanção contratual de 2000€ a 3500€:

- a) A afetação do veículo a outras atividades alheias ao objeto do contrato sem consentimento da entidade adjudicante;
- b) A cobrança de preços ou tarifas diferentes das definidas;
- c) Não admissão à usufruição do serviço de qualquer utente que reúna as condições regulamentares;
- d) Trespasse ou cedência da totalidade, ou parte, dos serviços objeto do contrato a terceiros, sem o consentimento da entidade adjudicante;
- e) Cessação de algum modo do serviço, salvo causa de força maior;
- f) Desobediência das ordens de alteração do serviço, nos termos determinados pela entidade adjudicante;
- g) Adulteração, atribuível ao adjudicatário, dos circuitos e frequências realizadas ou de número de passageiros transportados, bem como de qualquer outra informação que deva facultar à entidade adjudicante;
- h) Emissão de bilhetes ou títulos de transporte não autorizados pela entidade adjudicante;
- i) Adulteração da documentação económica que o adjudicatário deva proporcionar;
- j) Utilização do serviço de um veículo que não cumpra as licenças necessárias ou as características técnicas definidas e contratualizadas;
- l) Fraude na execução do serviço;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- m) Incumprimento da obrigatoriedade de comunicação pelo adjudicatário das alterações e anomalias, que ponham em causa o regular e bom funcionamento do serviço, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 3 da Cláusula 5ª;
 - n) Adiantamentos atribuíveis à empresa, no início de um serviço ou conclusão do mesmo, sempre que essa infração se cometa durante três dias seguidos;
 - o) Considerar-se-á igualmente como falta muito grave se a situação descrita na alínea anterior ocorrer em três dias interpolados dentro da mesma semana;
 - p) Ocorrência de desvios do itinerário estabelecido, sem causa justificada, durante três dias seguidos;
 - q) Considerar-se-á igualmente como falta muito grave se a situação descrita na alínea anterior ocorrer em cinco dias interpolados no período de duas semanas;
 - r) Obstrução reiterada do adjudicatário ao trabalho de inspeção da entidade adjudicante.
4. A determinação da medida concreta da sanção, dentro dos limites é feita em função da gravidade da infração e da sua reiteração.
5. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.
6. A proposta de sanção é notificada ao adjudicatário para que esse possa, querendo, exercer o seu direito a audiência prévia.
7. Caso o adjudicatário não processe o seu pagamento voluntário das multas contratuais aplicadas, pode o adjudicante determinar a perda da caução no valor.
8. Caso o montante da caução seja insuficiente para o pagamento da sanção, pode o adjudicante deduzir o valor em dívida no montante da compensação dos meses seguintes.
9. O pagamento das sanções pecuniárias contratuais não isenta o adjudicatário do cumprimento integral do contrato, nem da responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar, nem exclui o exercício do poder de fiscalização, de controlo e sancionatório de outras entidades competentes.
10. A aplicação das sanções previstas neste capítulo e as previstas anteriormente são aplicáveis nos limites máximos do respetivo valor acumulado previsto no artigo 329.º do CCP.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Cláusula 15ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Incumprimento pelos trabalhadores do dever de prestação de serviços mínimos no caso de greves ou conflitos laborais referidos na alínea anterior;
 - d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais, regulamentares ou do Contrato;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Situações que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, desde que não ultrapasse o prazo do contrato.

6. Perante a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar eventos de força maior ao abrigo do disposto na presente cláusula, o adjudicatário fica obrigada a:

- a) Dar conhecimento imediato, por escrito, à entidade adjudicante, da ocorrência do evento de força maior;
- b) Fornecer, nos 5 dias imediatamente subsequentes à comunicação a que se refere a alínea anterior, informação, tão detalhada quanto possível, relativamente às circunstâncias do evento de força maior, incluindo sobre a natureza e alcance das obrigações cujo cumprimento seja ou possa ser afetado, atrasado ou impedido por tais circunstâncias, as medidas e prazo julgados necessários para mitigar e remediar tal situação de força maior e as suas consequências;
- c) Complementar e atualizar a informação referida na alínea anterior sempre que tenha conhecimento de dados novos que sejam relevantes para a análise ou resolução do evento de força maior;
- d) Adotar diligentemente todas as medidas ao seu dispor que permitam mitigar todos os efeitos causados pelo evento de força maior, relevantes no contexto da prestação de serviços e das suas obrigações contratuais;
- e) Retomar o cumprimento integral das suas obrigações logo que tal se mostre possível, designadamente, logo que cesse o evento e/ou efeitos do evento de força maior;

7. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a ocorrência de um evento de força maior reconhecido como tal pela entidade adjudicante, tem por efeito, consoante o aplicável:

- a) Exonerar o adjudicatário da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações emergentes do Contrato que sejam afetadas pela ocorrência do mesmo, na estrita medida em que o respetivo cumprimento atempado tenha sido efetivamente impedido, podendo dar lugar à aplicação do disposto no n.º 6; ou
- b) Determinar a resolução, total ou parcial, do Contrato, caso a impossibilidade de cumprimento do Contrato se torne definitiva ou a aplicação do disposto no n.º 6 seja considerada pela entidade adjudicante como excessivamente onerosa.

8. A ocorrência de casos de força maior nos termos da presente cláusula, que não se encontrem abrangidos pelas obrigações ou pelos riscos contratualmente assumidos pelo adjudicatário ou ainda pelos riscos normais da atividade objeto do Contrato, quando implicar uma diminuição de rendimento ou um aumento de gasto para o adjudicatário na execução do Contrato, confere ao adjudicatário direito



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

a uma compensação financeira segundo critérios de equidade, exceto se tais riscos estiverem, ou devessem estar, cobertos por seguro ou se se verificar a resolução do Contrato nos termos da presente cláusula.

9. Verificando-se a resolução do Contrato nos termos desta cláusula, observa-se, nomeadamente, o seguinte:

- a) O adjudicatário deve pagar à entidade adjudicante o valor da indemnização total passível de ser obtida nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa, no caso de a mesma não ter sido contratualizada, ou, caso a mesma tenha sido contratualizada, a transferir para a entidade adjudicante o respetivo direito de recebimento, sendo o adjudicatário, neste último caso, subsidiariamente responsável perante à entidade adjudicante pelo efetivo pagamento da indemnização;
- b) Pode a entidade adjudicante exigir do adjudicatário que este lhe ceda gratuitamente a posição contratual para si emergente dos contratos celebrados com terceiros.

Cláusula 16ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente por acordo das partes, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Com exceção da parte relativa à resolução por mútuo consentimento, cujos efeitos se esgotam no momento da sua execução, o presente contrato tem como termo resolutivo o início de operação efetiva da operação objeto do contrato de serviço público, a adjudicar pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM RC), nos termos e para os efeitos do disposto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 17ª

Execução da caução

A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP.

**Capitulo V****Resolução de litígios***Cláusula 18ª***Arbitragem**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA**, com expressa renúncia a qualquer outro.

*Cláusula 19ª***Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

Capitulo VI**Disposições finais***Cláusula 20ª***Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

*Cláusula 21ª***Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos, far-se-á nos termos respetivamente do artigo 470º e do artigo 471º do CCP



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Presidente da Câmara Municipal